



PARECER CONJUNTO

PROJETO DE LEI Nº 161/2016
ORIUNDO DA MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 053/2016
PROPONENTE: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS.
RELATOR: DEPUTADO ABDALA FRAXE

REVOGA o inciso IV do artigo 10 da Lei nº 4.170, de 27 de março de 2015, que “AUTORIZA o Chefe do Poder Executivo a alterar vinculações de programas e ações constantes do Plano Plurianual – PPA 2012/2015 em órgãos diversos em virtude das disposições contidas na Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, e a abrir crédito adicional especial no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta e Indireta,, que especifica, e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO:

O Chefe do Poder Executivo do Amazonas com amparo constitucional, toma a iniciativa de apresentar a esta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei em epígrafe, que **REVOGA** o inciso IV do artigo 10 da Lei nº 4.170, de 27 de março de 2015, que “AUTORIZA o Chefe do Poder Executivo a alterar vinculações de programas e ações constantes do Plano Plurianual – PPA 2012/2015 em órgãos diversos em virtude das disposições contidas na Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, e a abrir crédito adicional especial no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta e Indireta,, que especifica, e dá outras providências”.

A Propositura está capeada pela Mensagem Governamental nº 53/2016.

Vindo os autos as Comissões, fui designado pelo Presidente para atuar como parecerista conjuntamente.

Tramitação na forma regimental, sem interposição de emendas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A Proposta é originária de autoridade portadora da prerrogativa Constitucional privativa para iniciar o Processo Legislativo conforme amparo da Constituição do Estado do Amazonas, Art. 33, § 1º, II, *b*.

Art. 33. [...]

§1º. São de **iniciativa privativa do Governador do Estado** às leis que:

[...]

II- disponham sobre:

[...]

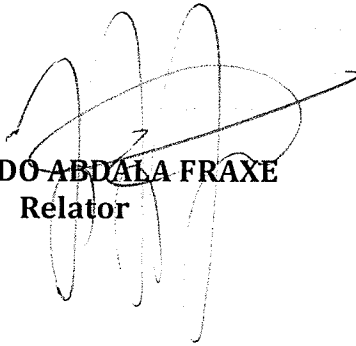
b) organização administrativa e **matéria orçamentária**...(grifo nosso).

O Chefe do Poder Executivo apresenta como justificativa na Mensagem Governamental que capeia este Projeto visando revogar da transferência à Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA, da participação acionária ou societária do Estado do Amazonas no capital da Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA.

III - VOTO DO RELATOR:

De todo o exposto, estando os requisitos formais e materiais exigidos para o caso em epígrafe em consonância com as normas constitucionais, no que diz respeito à questão orçamentária e administrativa. Levando-nos a impulsionar a **MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei, em análise**, portanto, pela admissibilidade e aprovação, pelos Colegiados Técnicos que aqui se manifestam conjuntamente.

S.R. DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS PÚBLICAS E DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de agosto de 2016.


DEPUTADO ABDALA FRAXE
Relator